



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2024. INICIATIVA DA MESA DIRETORA. REGULAMENTAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE.

1. RELATÓRIO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vila Valério, no uso de suas prerrogativas regimentais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o **Projeto de Resolução nº 01/2024**, o qual “**Altera a Resolução nº 78, de 09 de novembro de 2023, que Regulamenta a Aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos – no Âmbito da Câmara Municipal de Vila Valério - ES**”.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 11.11.2024 e, após sua leitura em Plenário na 20ª Sessão Ordinária realizada no dia 13.11.2024, veio a esta Comissão Permanente para exame e Parecer.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da Competência e Iniciativa





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa privativa da Mesa Diretora. A mesma competência é garantida no teor do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Valério, especialmente garantindo-se as atribuições de organização administrativa da Casa Legislativa e, inclusive, da assinatura de resoluções, na forma do art. 33, X, do Regimento Interno.

Dessa forma, a presente matéria atende os requisitos formais de iniciativa estabelecidos pela lei municipal em comento, não apresentado vício de inconstitucionalidade formal e respeitando a harmonia entre os Poderes.

2.2 Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.

2.3 Da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Vila Valério – ES

Trata-se de Projeto de Resolução, de iniciativa da Mesa Diretora, o qual altera a Resolução nº 78/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Vila Valério.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Na justificativa do projeto em questão, explica a Mesa Diretora que a referida alteração faz-se necessária a fim de auxiliar nos trabalhos da Casa de Leis, tendo em vista que os procedimentos estão sendo implantados gradualmente.

Nesse viés, diante da conformidade com a legislação aplicável ao caso, não há qualquer óbice para aprovação do Projeto de Resolução nº 01/2024.

3. PARECER

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 19 de novembro de 2024.

RELATOR

Pelas conclusões:

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

